



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 958/2020

Súmula: FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES, A VIGORAR À PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2021, num percentual de 12 % (doze por cento), correspondente a somatória da atualização monetária dos anos de 2018/2019 e 2020, na seguinte conformidade:

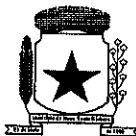
A) Subsídio do Presidente.....R\$- 4.046,00 (Quatro Mil e Quarenta e Seis Reais).

B) Subsídio dos Vereadores.....R\$- 2.698,00 (Dois Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais).

Art. 2º - Quando ocorrer reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, fica a mesa Executiva autorizada a atualizar o subsídio do Presidente e dos Vereadores, não podendo porém ultrapassar o que dispõe o artigo 29 A, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - O Total das despesas com subsídio do Presidente e dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

§ 1º A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária e/ou extraordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto de 10% (dez por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

do subsídio mensal, para cada reunião que o Vereador deixar de comparecer, por falta não abonada pelo Plenário, de acordo com Resolução nº 001/1997.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:

- a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;
- b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;
- c) Ocorrer comprovada internação hospitalar;
- d) Falecimentos de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sogro, sogra e cunhados (as).

§ 3º As Sessões Plenárias Extraordinárias do Poder Legislativo de Nova Santa Bárbara, serão realizadas sem a aplicação de subsídio ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 30 de Abril de 2020.


Eric Kondo

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1714 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUARTA-FEIRA, 06 de MAIO de 2020.

Poder Executivo

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

I - Ato do Poder Executivo

Lei nº 958/2020

Súmula: FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2021, num percentual de 12 % (doze por cento), correspondente a somatória da atualização monetária dos anos de 2018/2019 e 2020, na seguinte conformidade:

A) Subsídio do Presidente..... R\$- 4.046,00 (Quatro Mil e Quarenta e Seis Reais).

B) Subsídio dos Vereadores..... R\$- 2.698,00 (Dois Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais).

Art. 2º - Quando ocorrer reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, fica a mesa Executiva autorizada a atualizar o subsídio do Presidente e dos Vereadores, não podendo, porém ultrapassar o que dispõe o artigo 29 A, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 3º - O Total das despesas com subsídio do Presidente e dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

§ 1º A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária e/ou extraordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal, para cada reunião que o Vereador deixar de comparecer, por falta não abonada pelo Plenário, de acordo com Resolução nº 001/1997.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:

- a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;
- b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;
- c) Ocorrer comprovada internação hospitalar;
- d) Falecimentos de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sogro, sogra e cunhados(as).

§ 3º As Sessões Plenárias Extraordinárias do Poder Legislativo de Nova Santa Bárbara, serão realizadas sem a aplicação de subsídio ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 30 de Abril de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Lei nº 959/2020

Súmula: FIXA EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos secretários municipais do Município de Nova Santa Bárbara, a partir de 1º de Janeiro de 2021, que corresponderá a R\$- 4.017,85 (Quatro Mil Dezessete Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Parágrafo Único: Ressalvando o disposto na Constituição Federal, é vedada a vinculação dos Subsídios acima referidos para qualquer outro fim.

Art. 2º - A alteração do subsídio de que trata o artigo 1º, dar-se-á direito a atualizar na mesma época dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 30 de Abril de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Lei nº 960/2020

Súmula: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal para o período que inicia-se em 1º de Janeiro de 2021, em R\$- 13.761,87 (Treze mil setecentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), com direito a atualização na mesma época dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito para o período que inicia-se em 1º de Janeiro de 2021, em R\$- 4.719,37 (Quatro Mil Setecentos e Dezenove Reais e Trinta e Sete Centavos), com direito a atualização na mesma época dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 30 de Abril de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Lei nº 961/2020

Súmula: Autoriza o aumento da Carga Horária do Cargo de Advogado do Legislativo Municipal, de 20 Horas Semanais para 40 Horas Semanais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aumentar a Carga Horária do cargo de Analista Profissional, definido no Anexo II, da Lei nº 756/2014, Função com código AP01, Título Advogado, passando o mesmo de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, para atender as necessidades de excepcional interesse público por prazo determinado de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o aumento proporcional da remuneração do referido cargo (código AP01), de acordo com a carga horária ora alterada, sendo que o aumento após aprovado passará a vigorar a partir do mês de maio do corrente ano (2020).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 04 de Maio de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

Aos 06 (seis) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 3/2020**, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ nº 95.391.876/0001-12, num valor total de **R\$ 81.120,00** (oitenta e um mil, cento e vinte reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

EXTRATO 5º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **21/2018**.
REF.: Pregão Presencial n.º 19/2018.

PARTE: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Eric Kondo**, e a empresa **PAULO ROBERTO MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.214.840/0001-73, com sede na Rua João Henrique Jaqueta, 10 - CEP: 86300000 - Bairro: Jardim dos Pioneiros, Cornélio Procopio/PR.

OBJETO: Contratação de serviços de oficinairos.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 142.642,56 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses do prazo original, ou seja, até **03/05/2021**

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **04/05/2020**.

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 049/2020

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **CONCEDE DIÁRIA(S)**, como segue:

Servidor:	CARLOS TRINDADE
Cargo:	MOTORISTA
Secretaria/Departamento:	OBRAS
Valor (R\$):	R\$ 800,00
Destino:	IBIPORÁ-PR
Objetivo da Viagem:	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA AO MOTORISTA CARLOS TRINDADE PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS A EMPRESA RAINHA DA PAZ.
Data do Pagamento:	06/05/2020
Nº do Pagamento:	1912/2020

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

PORTARIA Nº 004/2020

O presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 23 e Parágrafo Único, da Lei nº 756/2014, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e regulamenta os Vencimentos:

RESOLVE:

Art. 1º - Passaram a fazer jus ao "Anuênio", de acordo com tabela de vencimentos estabelecida no Anexo III, da Lei 756/2014, os seguintes servidores:

Ordem	Servidor(a)	RG nº	CPF nº	Cargo
1	Maria Christina Wilcken	3.037.334-0	471.981.769-68	Analista Profiss.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data .

Nova Santa Bárbara, 04 de Maio de 2020.

Carlos Dalberto Delmonico
Presidente

Extrato de Aditivo nº002/2020

CONTRATO Nº 001/2018

Contratante: Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: Cooper Card Administradora de Cartões LTDA - CNPJ nº 05.938.780/0001-39

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, do tipo cartão magnético

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$-972,00 (Novecentos e Setenta Dois Reais) mensais

Início: 14/05/2020

Término: 13/05/2021

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.